



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 21, DE 22 DE JULHO DE 2024.-

“Dispõe sobre concessão administrativa de uso de bem público e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Nos termos do § 3º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a conceder administrativamente o uso de passeio público, sem que prejudique a circulação de pessoas e coisas, na confluência da Avenida Diogo Garcia Carmona esquina com a Rua Euflauzino Teodoro de Castilho para instalação de estrutura de sustentação de painel de Ld tipo Outdoor, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação desta Lei à empresa Muriel & Rodrigues Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 55.728.309/0001-94.

§ 1º. A presente concessão administrativa, inclui também a instalação de rede elétrica com a utilização do padrão de energia já existente e de propriedade do município, desde que a concessionária proceda a instalação de sua rede e medidor de energia própria e sem qualquer ônus para o município.

§ 2º. O Painel de LD – outdoor objeto da presente concessão administrativa, deverá ser em confeccionado em estrutura de sustentação tipo (Totem), de ferro, medindo o mínimo de 5,00 metros de altura com avanço de no máximo 3,00 metros para o leito carroçável da Avenida Diogo Garcia Carmona em uma altura mínima de 5,00 metros, e a sua implantação no passeio público deverá ser em caixa de alicerce medindo C-2,00xL-1,50xP-1,00 metros em ferragens de bitola 5/16, com 06 agulhas de 4,00 metros e 5,00 metros cúbicos de concreto.

§ 3º. A presente concessão administrativa somente poderá ser utilizada pela concessionária identificada no caput deste artigo para utilização no desenvolvimento de novas fontes de empregos.

Art. 2º. A concessionária poderá efetuar por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas, sempre acompanhada de projeto de engenharia, necessárias à perfeita instalação e funcionamento para o objeto da sua atividade, desde que não afete a atual estrutura e nem cause risco aos munícipes, sempre fiscalizada pelo setor de engenharia do município.

Parágrafo único. Ao final da concessão a concessionária deverá restabelecer o passeio público nas mesmas condições em que está recebendo.

Art. 3º. Correrão por conta da concessionária todas as despesas decorrentes da conservação, bem como os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água e esgoto que recaírem sobre a instalação.

Art. 4º. A concessionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Findo o prazo desta permissão, para a concessionária receber nova concessão deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, se necessário for.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 22 de julho de 2024.

**A M E S A,**

**CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**  
Presidente

**THIAGO FRANCISQUINI VIANA**  
1º Secretário

**MARCO ANTONIO GATO**  
2º Secretário